PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 905/2019

AUTORES: DEPUTADO GOURA, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO JONAS GUIMARÃES, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS CONTRA DENGUE E OUTRAS ZOONOSES EM ESTABELECIMENTOS E RESIDÊNCIAS COM DEPÓSITO DE BENS A CÉU ABERTO.

PROTOCOLO Nº: 6686/2019

00088246





PROJETO DE LEI Nº: 905 2019



Dispõe sobre as medidas contra dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

- Art. 1º Esta lei regulamenta as medidas para prevenção de criadouros do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores de zoonoses em depósito de bens a céu aberto.
- Art. 2º Somente poderão ser depositados a céu aberto bens que não ofereçam risco de se tornarem criadouros de Aedes Aegypti e outros vetores de zoonoses, e mediante autorização expressa da autoridade sanitária.

Parágrafo único. A ausência de finalidade comercial dos bens armazenados a céu aberto não descaracteriza a definição do caput.

- Art. 3 Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos citados nesta Lei devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental junto a seus empregados e servidores com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e de outras zoonoses.
- Art. 4º O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:
- I advertência para regularização em 15 (quinze) dias;
- II interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;
- III suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e







IV – cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Caso o infrator seja pessoa física, o descumprimento da lei ensejará advertência na forma do inciso I e, em caso de reincidência, multa de 50 Unidades-Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR), a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor em 90 dias.

Goura

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as medidas para o controle de vetores da dengue e outras zoonoses em estabelecimentos com depósitos a céu aberto.

A proteção à saúde está consagrada nos direitos sociais inseridos na Constituição brasileira (art. 6º, caput), norma reproduzida pela Constituição do Estado do Paraná, que estabelece como competência estadual em conjunto com União e Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (art. 12, II).

Nesta perspectiva, assim como outros animais, o Aedes Aegypti representa uma ameaça para a saúde pública do Brasil, país no qual o clima tropical oferece as condições perfeitas para a proliferação do mosquito, transmissor da dengue e de outras doenças.





Qualquer espaço onde se acumule água limpa (caixa d'água, cisternas, cacos de vidro, latas, pneus, vasos de planta, depósitos a céu aberto, bromélias) é um criadouro em potencial para o Aedes Aegypti. Segundo dados oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que, anualmente, aproximadamente 80 milhões de pessoas são infectadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito, enquanto cerca de de 550 mil pessoas necessitam de hospitalização e em torno de 20 mil pessoas morrem devido às complicações causadas pelas doenças relacionadas ao *Aedes Aegypti*.

O problema do depósito inadequado de bens a céu aberto não se restringe à proliferação do mosquito da dengue, contudo. A disposição imprópria de objetos ainda pode favorecer a reprodução de outros animais vetores de patologias que oferecem risco à saúde humana, como ratos, baratas, moscas e escorpiões.

Diante disso, o manejo e o controle dos locais de depósito de bens, além de medidas educativas a respeito de sua necessidade, constituem verdadeira medida de saúde pública.

Este projeto de lei procura abordar a questão de forma ampla, estabelecendo regras que poderão ser cumpridas tanto por pessoas que acumulam objetos em residências quanto por estabelecimentos industriais e comerciais, tais como "ferros-velhos", materiais de construção, floriculturas e lojas de jardinagem e paisagismo, pátios, estacionamentos e depósitos a céu aberto, por exemplo. De igual forma, o Poder Público submeter-se-à às normas.





Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 6686/2019 - DAP, em 27/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 905/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Danielle Requião Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto: (X) guarda similitude com _Ct Ferrereiro de () guarda similitude com a(s) proposição(ões) trâmite em (K) quarda com proposição(ões) arquivada(s) não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. Matricula nº 16.490 1- Ciente. à Comissão de Constituição e Justiça. ao Núcleo de Apoio Legislativo. 2- Encaminhe-se

Curitiba, **29** de novembro de 2019.

Dylliandi Alessi Diretor Legislativo





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 16050 - 19 de Fevereiro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 7915 de 19 de Fevereiro de 2009

Súmula: Estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a sequinte lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população do Estado do Paraná - pessoas físicas e jurídicas, inclusive - acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue. Dispõe sobre ações governamentais que contribuam com a erradicação dos mosquitos causadores da dengue.

Paragrafo único. Entende-se por mosquito causador da dengue o díptero do Gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

Art. 2º. Os Poderes Executivos de cada município do Estado, tendo em vista o bem-estar da população, poderão desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas, quanto nas zonas rurais.

Paragrafo único. Para os efeitos desta lei entendem-se por criadouro qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida; por coleção líquida qualquer quantidade de água estagnada e por foco o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da dengue.

Art. 3º. ... Vetado ...

§ 1°. ... Vetado ...

§ 2°. ... Vetado ...

§ 3°. ... Vetado ...

Art. 4º. É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde exista água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 5° Vetado
§ 1° Vetado
§ 2°. Vetado
§ 3° Vetado
I - Vetado
II Vetado
III Vetado
Art. 6°. Vetado
I - Vetado
II Vetado
III Vetado
§ 1° Vetado
§ 2° Vetado
3°. Vetado
4°. Vetado
5°. Vetado
Art. 7°. Vetado

Paragrafo único. ... Vetado ...





<u>Assembleia Legislativa do Estado do Paraná</u>

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de fevereiro de 2009.

Roberto Requião Governador do Estado

Gilberto Berguio Martin Secretário de Estado da Saúde

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rafael Iatauro Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

NÚMERO ANO

562

ANO 2015

OBSERVAÇÃO

PROTOCOLO D.A.P.

4082/2015

RELATOR

PROJETO DE LEI

DATA ENTRADA PRAZO

ASSUNTO

03/08/2015

SAÚDE PÚBLICA

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO DA DENGUE, DENGUE, MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, FEBRE AMARELA, TRANSMISSOR

DATA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A NORMA TÉCNICA DA PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE E FEBRE AMARELA, NO ESTADO DO PARANÁ.

)BSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 902/2015, CONF. PROT. N° 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

AÇÃO

TRÂMITES/AÇÕES

LOCAL DE TRAMITAÇÃO

ENTRADA

03/08/2015 17:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:53	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:20	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART, 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 562/2015.	
3/02/2016 0 9:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



Usuario DANIELE REQUIAC RPT_CAD_PROPOSICAD_ALEP Pagina: 1 de 1 Emissão: 28/11/2019 10 08 54

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSICÃO

COMPLETO

TIPO

NÚMERO ANO

2016

PROTOCOLO D.A.P.

238/2016

DATA ENTRADA PRAZO

PROJETO DE LEI

ASSUNTO

03/02/2016

SAÚDE PÚBLICA

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

PALAVRAS-CHAVE

DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, AEDES AEGYPTI

EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E A FEBRE ZIKA, INCLUSIVE NO TOCANTE A IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADORES DE AEDES AEGYPTI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

JCJ, SAÚDE PÚBLICA

**REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 902/2015, CONF. PROT. Nº 0422/2016-DAP, DO DIA

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
23/02/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA				



Usuano: DANIELE REQUIAO RPT_CAD_PRCPOSICAO_ALEP

Página: 1 de 1 Emissão: 28/11/2019 10:00:52

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO



NÚMERO ANO

902

2015

PROTOCOLO D.A.P.

7454/2015

PROJETO DE LEI DATA ENTRADA PRAZO

ASSUNTO

07/12/2015

TIPO

SAÚDE PÚBLICA

N° D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEREU MOURA

PALAVRAS-CHAVE

MOSQUITO, AEDES AEGYPTI, DENGUE, CHIKUNGUNYA, VÍRUS ZIKA

EMENTA

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO – AEDES AEGYPTI – VETOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA É DO VÍRUS ZIKA NO ESTADO DO PARANÁ,

OBSERVAÇÕES

*REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 9/2016 AO PL Nº 902/2015, CONF. PROT. Nº 0422/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016**

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL Nº 902/2015 AO PL Nº 562/2015, CONF. PROT. Nº 0450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/12/2015 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/12/2015 17:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/12/2015 17:13	AUTUADO		
08/12/2015 17:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			:	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14.20	ANEXADO - ART, 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 902/2015 AO PL N° 562/2015, CONF. PROT. N° 450/2016-DAP, DO DIA 17/02/2016.	
22/02/2016 17:01	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2016 14:31	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PL N° 9/2016 AO PL N° 562/2015.	
29/02/2016 09:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/02/2019 09:26	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



Usuario: DANIELE REQUIAO RPT_CAD_PROPOSICAO_ALÉP

Pagina, 1 de 1 Emissão: 28/11/2019 19:01:13



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 905/2019

Projeto de Lei nº 905/2019 Autor : Deputado Goura

Dispõe sobre a as medidas contra a dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

PREÂMBULO

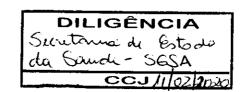
O <u>Projeto de Lei n.º 905/2019</u>, de autoria do Deputado Goura, objetiva dipor sobre a as medidas contra a dengue e outras zoonoses em estabelecimentos e residências com depósito de bens a céu aberto.

FUNDAMENTAÇÃO

Informamos que o Governo do Estado, tem para o ano de 2020 um programa de Combate à Dengue, através da Secretaria de Saúde, incluisve com a divulgação no site www. dengue.pr.gov.br , da mesma forma face a vigência da Lei 16.050, de 19 defevereiro de 2009.

Assim, visando o melhor aprofundamento da matéria, com a apreciação oportuna da mesma pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, solicitamos a baixa em diligência, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea "e" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep.

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná Comissão de Constituição e Justiça



1



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

No objetivo acima indicado, opina-se pela <u>BAIXA EM</u>

<u>DILIGÊNCIA</u> do <u>Projeto de Lei n.º 905/2019</u> pela <u>Secretaria de Estado da Saúde</u>
- SESA

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020

Luiz R Farah OAB/PR 12.272

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MÁRCHESE.

Relator





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação do Projetos de Leis n.º 38/2020, 70/2020 e 154/2020 ao Projeto de Lei n.º 905/2019, conforme protocolo n.º 1627/2020-DAP, protocolado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Informo também que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Dr. Batista, Jonas Guimarães e Tercilio Turini como coautores do Projeto de Lei n.º 905/2019, de autoria do Deputado Goura, conforme protocolo n.º 1626/2020-DAP, apresentado em Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Observa-se que o presente projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020. O presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Rafael Ćardoso Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0124759/2020 - 0124759 - DL/NAL

Em 16 de abril de 2020.

Requer a inclusão dos nomes dos Deputados Dr. Batista, Jonas Guimarães e Tercilio Turini como coautores do Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a sua inclusão como coautores do Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

GOURA

Deputado Estadual

DR. BATISTA

Deputado Estadual

JONAS GUIMARÃES

Deputado Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Guimarães**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar informando o código verificador **0124759** e o código CRC **8950013F**.

04007-18.2020 0124759v4







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0124751/2020 - 0124751 - DL/NAL

Em 16 de abril de 2020.

Requer a anexação dos Projetos nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020 ao Projeto de Lei nº 905/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a anexação dos Projetos de Lei nº 38/2020, nº 70/2020 e nº 154/2020, ao Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do Deputado Goura.

GOURA

Deputado Estadual

DR. BATISTA

Deputado Estadual

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0124751 e o código CRC 6E0FBF94.

04008-88.2020 0124751v3

